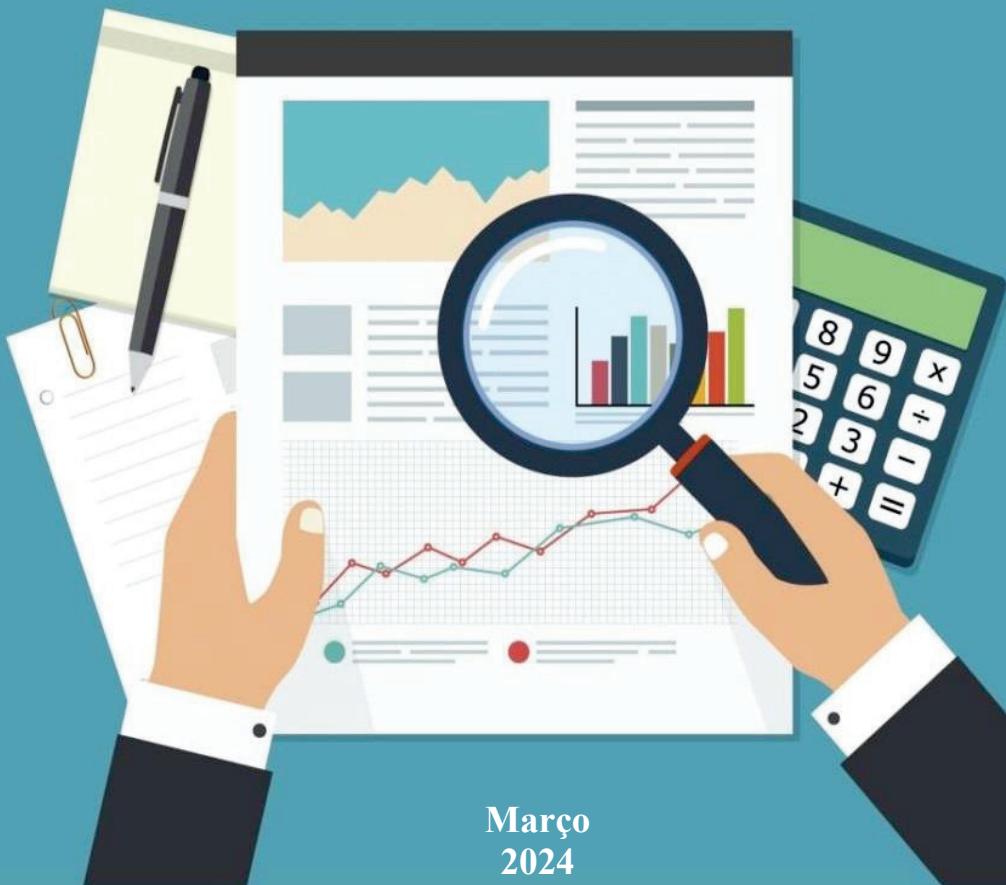


RELATÓRIO DE AUDITORIA 01/2024

Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI

AUDITORIA DE CONTAS EXERCÍCIO – 2023



Março
2024

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Memorando nº 19/2023 – TRE/PRESI/COCIN de 03/08/2023 (doc. nº [0001887769](#))

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PI, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2023 a 31/12/2023

Composição da equipe:

Iracema Lobo Lima	Supervisora de equipe
Juliana Leite Silveira	Coordenadora de equipe
Alessandra do Monte Soares Freire	Membro
Ana Claudia Boavista	Membro
Antônio Alves Rodrigues Júnior	Membro
David Ribeiro dos Santos	Membro
Inácia Lopes da Silva	Membro
Joana D'Arc Sousa Macedo Lima	Membro
José Oliveira Dias	Membro
Maria Fabrícia Brito Campelo	Membro
Nildes Maria Boavista de Oliveira	Membro

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

Responsável pela entidade:

Erivan José da Silva Lopes

Desembargador Presidente do TRE-PI

Período da gestão: 08/04/2022 – 08/04/2024

PROCESSO(S) CONEXO(S)

Sei n.º [0011252-46.2023.6.18.8000](#)

RESUMO

Processo SEI nº 11252-46.2023.6.18.80000

Unidade Responsável: Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI)

O QUE SE AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do TRE-PI, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PI estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto de 2023 a março de 2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e em harmonia com o previsto na Instrução Normativa nº 84/2020 e Decisão Normativa, ambas do TCU, para fins asseguração e certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados, utilizando técnicas de amostragem, foi de R\$ 24.172.338,17 (bens imóveis) e R\$ 5.338.284,82 (bens móveis em geral) na perspectiva patrimonial; R\$ 38.630.704,94 na perspectiva de despesas com pessoal; R\$ 12.435.955,00 relativo às contratações de TI e R\$ 2.297.045,29 (contratos de terceirização com disponibilidade de mão de obra).

A auditoria detectou distorções de precisão nas demonstrações contábeis que representam R\$ 7.893.463,37, cerca de 6,41% do Ativo do TRE-PI, relativas, principalmente, à ausência de cadastramento dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet e à inconsistência dos valores apresentados na conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

As conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis, vez que o Balanço Patrimonial não está afetado de forma relevante e generalizada em virtude das distorções encontradas.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções verificadas nas contas contábeis do Ativo Imobilizado – Bens Móveis e Imóveis, nas contas de Depreciação Acumulada correspondentes e na reavaliação dos bens. Recomendou-se, ainda, que fossem instituídos critérios consistentes para fixação de limites de abastecimentos dos veículos e que os dados relativos às viagens fossem publicados conforme exigência do normativo interno. Em relação ao processo de inventário, as recomendações foram para atendimento dos prazos previstos nos normativos internos sobre o tema e que sejam desenvolvidas ações de conscientização dos servidores acerca da importância desse processo e seus reflexos na contabilidade deste Tribunal.

Importa registrar que o plano de ação, para saneamento das inconsistências relativas aos bens imóveis e respectiva depreciação, encontra-se no processo Sei nº [0027230-68.2020.6.18.8000](#), doc. nº [1463357](#).

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Coordenadoria de Auditoria Interna, por meio de suas Seções, realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. INTRODUÇÃO.....	5
 Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	7
 Benefícios da auditoria	8
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	9
6. CONCLUSÕES	26
 Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	26
 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	27
 Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	27
7. RECOMENDAÇÕES	27
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	29
APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO	35
APÊNDICE C – MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	36
LISTA DE SIGLAS.....	38
LISTA DE TABELAS.....	40

1. APRESENTAÇÃO

1. Apresenta-se o relatório da auditoria financeira integrada com conformidade, cujos objetivos, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. nº [0001887778](#)), são obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, relativas ao exercício de 2023, estão livres de distorções relevantes, correspondente aos ciclos contábeis e aos processos analisados, e se as transações subjacentes a eles, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão livres de desconformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável, e emitir relatório e certificado de auditoria com parecer acerca do cumprimento desses objetivos.

2. Os exames foram restritos aos ciclos contábeis Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, bem como à conformidade dos processos relacionados à Governança de TI, Gestão da Frota de Veículos e Conformidades Contábeis, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e, ainda, às correspondentes notas explicativas.

3. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor a prestação de contas anuais dos responsáveis, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 198/2022 e da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, art. 8º, § 1º do art. 9º e § 2º do art. 13.

4. A Resolução TRE-PI nº 271/2013, alterada pela Resolução nº 422/2021, atribui à Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI a competência de auxiliar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional e constitucional, disposta no art. 74, IV, da Constituição Federal.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as recomendações da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa; a seção 5 trata do monitoramento de recomendações e determinações de Órgãos de Controle; a seção 6 expressa as conclusões da auditoria; a seção 7 sintetiza as recomendações da equipe; o apêndice A detalha a metodologia empregada; o apêndice B, as alterações na legislação; o apêndice C, descrição detalhada do monitoramento das recomendações e determinações de órgãos de controle; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

6. A Coordenadoria de Auditoria Interna - COAUDI, por meio de suas Seções de Auditoria, realizou auditoria financeira integrada com conformidade, com vistas a aferir a credibilidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria, conforme doc. nº [1722833](#), Processo Sei nº [0022853-83.2022.6.18.8000](#) e determinada em face do art. 13 da IN TCU nº 84/2020.

7. Para tanto, buscou-se obter o entendimento da entidade e seu ambiente, a fim de planejar procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), utilizados como referência para determinar a



significância dos riscos no processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes, como também permitir a identificação das contas significativas pela magnitude financeira e pela natureza (julgamento profissional).

Visão geral do objeto

8. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, composto de dois Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, de dois Juízes de Direito, de um Juiz do Tribunal Regional Federal e de dois Juízes escolhidos dentre três advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre os Desembargadores oriundos do Tribunal de Justiça (CF art. 120, § 2º).

9. O TRE-PI é composto da Secretaria do Tribunal e de 74 zonas eleitorais distribuídas em sua jurisdição, sendo 5 delas na capital, Teresina, e as demais localizadas no interior do Estado.

10. Junto ao SIAFI, é representado pelo Código 14000, Unidade Orçamentária 14118 e Unidades Gestoras 070006 – TRE e 070336 – Setorial Contábil. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF é a setorial orçamentária do órgão e os dirigentes da gestão que ocupam os cargos de Presidente, Diretora-Geral e Secretária de Administração, Orçamento e Finanças são os responsáveis pela Prestação de Contas.

11. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE descentraliza a elaboração da proposta orçamentária, o correspondente orçamento é autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA em favor daquela Unidade Gestora e posteriormente repassado em forma de provisão para o TRE-PI.

12. A dotação inicial do orçamento ordinário para 2023 em favor deste TRE-PI foi de R\$ 191.770.454,00 (cento e noventa e um milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), recebendo, ainda, dotação suplementar no valor de R\$ 7.695.001,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e um reais). Do montante disponibilizado, R\$ 199.465.455,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), foram executados 96,44%, ou seja, R\$ 192.383.044,49 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). (Fonte: <https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/relatorios-do-conselho-nacional-de-justica-cnj>)

13. Em 2023, conforme dados do final do exercício constantes nos Balanços Patrimonial e Orçamentário, o TRE-PI administrou ativos no valor de R\$ 123.028.854,70; passivos no valor de R\$ 4.200.704,87 e liquidou despesas no montante de R\$ 107.233.161,90. Entre os ativos da entidade, 86,99% são representados pelos saldos de contas de ativo imobilizado, relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 41,26% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo. (Fonte: <https://siafi.tesouro.gov.br/siafi2023/demonstrativos/private/pages/transacoes/condemcon/consultarDemonstracoesContabeis.jsf;jsessionid=9s0III0kgIh-toOwjCngEzQz?usuario=73fb7c7bdf3d696b9d6122f1cc625387>)

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

14. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, correspondente aos ciclos contábeis analisados; as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: a) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PI em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, bem como à conformidade dos processos relacionados à Governança de TI, Gestão da Frota de Veículos e Conformidades Contábeis, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Procurou-se obter entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, quando possível, junto às áreas envolvidas, vez que não há política de gestão de riscos implementada neste Regional, bem como na experiência da auditoria em trabalhos anteriores, a fim de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às unidades auditadas no relatório de distorções identificadas, doc. nº 0001945385, processo Sei nº 0011252-46.2023.6.18.8000 e com elas discutidas antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções, causando impacto na certificação das contas. As distorções não corrigidas até o encerramento do exercício, apresentadas



em 09/11/2023 (doc. nº [0001945385](#)) e as posteriormente identificadas foram comunicadas ao Presidente do TRE-PI, também, Presidente do Conselho de Governança, por meio do relatório preliminar de achados (doc. nº [0002029585](#)). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (doc. nº [0002041786](#)).

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (doc. nº [0001887778](#)) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). As normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14) requerem que a equipe de trabalho possua, coletivamente, as competências e habilidades necessárias para execução da auditoria financeira.

22. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1).

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

24. Dentre as limitações de auditoria, merecem destaque: a) insuficiência de servidores com formação em ciências contábeis, diante do escopo da auditoria financeira; b) pouca experiência da equipe em relação à auditoria financeira e c) conhecimento limitado dos sistemas específicos, necessários para consultas, como por exemplo, SIAFI Operacional, SIAFI Web, Tesouro Gerencial, SGRH, Asi Web e SPIUnet.

25. Importante enfatizar que a Decisão Normativa TCU nº 198/2022 determina que as instituições certificadoras deverão adotar, de forma integral, até as contas relativas ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que trata o art. 11 do referido ato normativo e, ainda, o disposto no § 1º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020.

26. Ademais, o art. 29 da Decisão Normativa acima mencionada determina que a instituição certificadora mapeie as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir os requisitos, viabilizando a convergência integral às normas nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026.

Benefícios da auditoria

27. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

28. A comunicação preliminar das distorções à administração (doc. nº [0001945385](#)), por exemplo, permitiu que fossem promovidos ajustes, a saber: 1) devolução de valores pagos indevidamente na folha de pagamento de agosto de 2023; 2) edição de normativo que trata sobre avaliação de desempenho dos servidores da TI, contribuindo para a governança de TI; 3) levantamento anual para nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de TI; 4) priorização de melhorias no aplicativo de gestão da frota de veículos; 5) avaliação das condições de uso da frota de veículos; 6) reavaliação parcial dos bens imóveis deste Regional; 7) mensuração e registro dos ativos intangíveis gerados internamente; 8) publicação de portaria renovando a composição da Comissão Permanente de Inventário; 9) reclassificação de bens não localizados para a conta correta, evitando



a depreciação desses bens, 10) evolução no processo de inventário anual, atualizando as informações de 75,73% dos bens das unidades inventariadas e 10) saneamento na prestação de contas do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 01/2018.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 - Descumprimento de Normativos Internos relacionados à gestão da frota de veículos.

29. Inicialmente vale registrar que alguns controles disciplinados pelos normativos internos vigentes (Portaria TRE-PI n.º 300/2011, alterada pela Portaria n.º 299/2019 e Portaria TRE-PI n.º 1451/2013) encontram-se parcialmente incorporados às atividades desempenhadas na unidade responsável pela gestão da frota de veículos, Seção de Administração Predial e de Transportes – SEAPT.

30. Considerando que os procedimentos e a composição da frota de veículos evoluíram e se modificaram ao longo do tempo, torna-se necessário revisão contínua dos normativos e do processo, com vistas à implementação de controles mais efetivos e adequação às necessidades do TRE-PI, assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos aplicados por este Regional.

31. Importa registrar, ainda, as características distintas entre os veículos que ficam à disposição na Sede do Tribunal, disponíveis para deslocamentos de curtas distâncias, normalmente, para situações que precisam ser resolvidas de forma mais urgente e àqueles utilizados para viagens programadas, sejam da Sede ou dos Cartórios Eleitorais.

32. Logo, faz-se necessário que tais características sejam consideradas quando da elaboração de normativos e implantação de controles, proporcionando maior eficiência no fluxo do referido processo.

33. Seguem abaixo as desconformidades observadas no processo ora auditado:

a) Fragilidade nos critérios para definição do limite de abastecimento mensal.

34. Das análises realizadas, verificou-se deficiência nos critérios para definição do limite de abastecimento mensal dos veículos, assim como ausência de regular avaliação de valores condizentes com as demandas das Zonas Eleitorais/Unidades deste Regional.

35. Em resposta à requisição de auditoria (doc. [0001909212](#)), a unidade informou que “para cada veículo é estabelecido um limite mensal de consumo, inserido no sistema disponibilizado pela atual contratada - **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** - Contrato 60/2022, condizente com as necessidades para abastecimento do veículo”.

36. Durante a entrevista, o Chefe da SEAPT informou que, em relação às Zonas Eleitorais localizadas no interior do Estado, é inserido mensalmente o valor limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) no sistema da contratada, objetivando evitar que os veículos fiquem sem abastecimento durante algum deslocamento.

37. A Portaria TRE-PI n.º 300/2011 menciona no inciso I, parágrafo único, artigo 6º, a fixação de limites mensais, não cumulativos e em montante razoável, condizentes com as necessidades do serviço, para abastecimento e manutenção dos veículos oficiais.

38. A tabela abaixo demonstra os valores gastos com combustíveis pelas Zonas Eleitorais, durante o período de janeiro a agosto de 2023, conforme dados constantes do documento SEI n.º [0001916381](#).

TABELA I – GASTOS REALIZADOS COM COMBUSTÍVEIS NO PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2023.

CIDADE	ZONAS	ELEITORADO*	PLACA	MODELO	ABASTECIMENTO ACUMULADO JANEIRO A AGOSTO 2023		
					QTDE LITROS	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ALTOS	47 ^a	42.672	QRT5650	STRADA	100,47	76,78	614,24
AVELINO LOPES	88 ^a	17.681	QRT5990	STRADA	121,93	91,74	733,88
BOM JESUS	15 ^a	30.846	QRT5720	STRADA	1.282,48	938,08	7.504,67
CAMPO MAIOR	7 ^a	33.195	QRT5690	STRADA	174,92	130,36	1.042,89
CASTELO	34 ^a	28.054	QRO0D08	OROCH	47,92	35,88	287,04
CORRENTE	22 ^a	30.229	QRT5760	STRADA	214,60	161,35	1.290,77
ELESBAO VELOSO	48 ^a	27.092	QRZ0A47	OROCH	428,39	316,22	2.529,73
ESPERANTINA	41 ^a	47.971	QRO0F08	OROCH	42,81	31,25	250,02
FLORIANO	9 ^a	44.612	QRT5740	STRADA	40,92	30,13	241,02
FRONTEIRAS	40 ^a	24.110	QRO0D68	OROCH	66,27	52,35	418,80
GILBUÉS	35 ^a	28.235	QRT5680	STRADA	49,51	38,93	311,40
GUADALUPE	46 ^a	17.406	QRO0F18	OROCH	123,21	95,51	764,08
MIGUEL ALVES	17 ^a	26.124	QRZ0A37	OROCH	0	0,00	0
JERUMENHA	25 ^a	7.966	QRO0D58	OROCH	178,68	135,72	1.085,73
OEIRAS	5 ^a	38.650	QRT5640	STRADA	52,61	39,72	317,75
PADRE MARCOS	68 ^a	22.096	QRT5800	STRADA	141,59	99,55	796,43
PARNAÍBA	3 ^a	105.890	OEG9071	L200	231,22	180,49	1.443,90
PEDRO II	12 ^a	50.221	QRO0E28	OROCH	267,66	190,70	1.525,63
PIRACURUCA	21 ^a	34.357	QRO0D28	OROCH	38,14	30,94	247,52
PIRIPIRI	11 ^a	50.579	QRT5830	STRADA	37,72	26,88	215,00
PICOS	10 ^a	60.515	PIY3090	L200	0	0,00	0
SIMPÍLIO MENDES	37 ^a	21.340	QRT5670	STRADA	170,47	134,15	1.073,17
SÃO JOÃO	69 ^a	18.872	QRT5660	STRADA	52,00	42,58	340,60
SÃO RAIMUNDO NONATO	13 ^a	42.142	QRT3780	STRADA	94,87	69,85	558,79
VALENÇA	19 ^a	21.630	QRT5770	STRADA	123,30	92,52	740,17

CIDADE	ZONAS	ELEITORADO*	PLACA	MODELO	ABASTECIMENTO ACUMULADO JANEIRO A AGOSTO 2023		
					QTDE LITROS	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
URUÇUÍ	14 ^a	22.695	PIY 3100	L200	335,77	247,92	1.983,34
FÓRUM ELEITORAL TERESINA	1 ^a , 2 ^a , 63 ^a , 97 ^a , 98 ^a , CAE	599.901	QRO0C98	OROCH	97,13	71,28	570,25
			NIW9958	DOBLÔ	495,28	366,44	2.931,49
			NIW9988	DOBLÔ	427,21	315,84	2.526,74
			NIW8038	DOBLÔ	675,94	498,38	3.987,07
			OUC9081	OROCH	1.144,61	845,85	6.766,77
			OUC9321	OROCH	732,02	544,92	4.359,32
			OUC9311	OROCH	701,68	522,62	4.180,93

FONTE: Elaboração própria com base no documento SEI [0001911016](#).

* Informações obtidas no site: <https://www.tre-pi.jus.br/servicos-eleitorais/estatisticas/eleitorado-por-zona-eleitoral>

39. Avaliando o consumo das Zonas Eleitorais localizadas no interior do Estado, constatou-se que não há padrão de utilização de combustível por Zonas Eleitorais (ZE) equivalentes.

40. O valor médio mensal de consumo, apurado no documento SEI n.º [0001916381](#), é de R\$ 126,52 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), no entanto, verifica-se valores de abastecimento mensal que chegam a R\$ 938,08 (novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), como no caso da 15^a ZE - Bom Jesus e, em outros casos, que não houve abastecimento algum durante o período analisado (janeiro a agosto/2023), como no caso da 16^a ZE – Miguel Alves e 10^a ZE - Picos.

41. Considerando tratar-se de unidades equivalentes, zonas eleitorais com as mesmas atribuições, mesma média de eleitorado e mesmo período analisado, as situações acima mencionadas evidenciam discrepância na utilização do limite disponibilizado para abastecimento (R\$ 1.000,00 para todas as zonas eleitorais).

42. Vale registrar que o §2º do art. 30 da Portaria TRE-PI n.º 300/2011 dispõe que, até o quinto dia útil de cada mês, o titular da SEAPT deverá certificar a regularidade do consumo e da utilização dos veículos, bem como as justificativas e providências adotadas no caso de alguma irregularidade e/ou anormalidade identificada.

43. Após comunicação da inconsistência no relatório de comunicação de distorções e desconformidades (doc. [0001945385](#)), a unidade apresentou manifestação (doc. [0001979965](#)) reiterando que é estabelecido um limite mensal de consumo, inserido no sistema disponibilizado pela atual contratada, condizentes com as necessidades para abastecimentos do veículo.

44. Informou, ainda, que houve processo de apuração relativo à distorção do consumo de combustível identificada no caso do veículo da 15^a ZE de Bom Jesus, acrescentando que as viagens dos veículos dos Cartórios Eleitorais serão melhor controladas/monitoradas quando da disponibilização do sistema de controle de frotas desenvolvido pela SEDESC/STI, tratado no item anterior, onde cada unidade deverá registrar todas as viagens dos veículos.

45. Nesse contexto, constata-se a adoção de ações para melhorar os controles da unidade designada em relação às viagens realizadas pelas unidades/Zonas Eleitorais, no entanto, a deficiência



nos critérios para limite de abastecimento mensal dos veículos, assim como ausência de regular avaliação desses valores, podem ensejar gastos incompatíveis com os serviços ou, até mesmo, desnecessários.

Recomendação:

- Que sejam instituídos critérios consistentes para fixação de limites de abastecimento dos veículos que compõem a frota de veículos.

Manifestação dos gestores:

46. Em sua manifestação, doc. [0002035749](#), a SAOF esclareceu que o limite de R\$ 1.000,00/mês se baseou, no primeiro momento, para utilização dos veículos da sede, posteriormente mantido em decorrência da pandemia (COVID-19) até o ano de 2022, “ano eleitoral”, bem como em 2023. Informou que, a partir das informações obtidas nesses dois anos, tem-se um critério mais objetivo para estabelecer um limite mensal de abastecimento, considerando ano eleitoral e ano não eleitoral.

47. Informou que o sistema disponibilizado da empresa TICKET SOLUÇÕES emite vários relatórios, dentre os quais custo do consumo e média consumida, que são utilizados como critérios para determinação do limite de abastecimento dos veículos, assim como que a inobservância de qualquer um desses dois critérios implica em bloqueio do cartão vinculado ao veículo, impedindo o abastecimento e outros serviços.

48. Ressaltou o entendimento de que os critérios ora utilizado por este Tribunal são capazes de mensurar o consumo por veículo e limitar o custo por unidade, atendendo os critérios de controle, eficiência, economicidade, legalidade e transparência, podendo, virem a ser convertidos em normativo interno, Ressaltou, ainda, que para um melhor controle a confecção ou aquisição de software próprio pode ser recurso a mais para auxiliar a medição e acompanhamento do consumo de combustível para Administração.

b) Ausência de publicação mensal de dados relativos à frota de veículos.

49. Constatou-se ausência de publicação mensal acerca dos dados relativos às viagens do mês anterior, conforme previsto no inciso II, art. 3º c/c art. 4º da Portaria TRE-PI n.º 1451/2013.

50. Após comunicação da inconsistência no relatório de comunicação de distorções e desconformidades (doc. [0001945385](#)), a unidade informou que o sistema de gerenciamento de frotas encontra-se em processo de avaliação e aperfeiçoamento, conforme documentado na Ata de Reunião SEI n.º [0001969855](#), inserida no processo SEI n.º [0016144-95.2023.6.18.8000](#) e que com a sua implementação os relatórios serão disponibilizados na página da transparência.

51. A publicação dos relatórios instituídos no normativo interno constitui mecanismo para atendimento ao princípio da publicidade e transparência no uso do patrimônio público, norteadores da boa gestão pública.

Recomendação:

- Que os dados relativos às viagens do mês anterior sejam publicados, conforme previsto no inciso II, art. 3º c/c art. 4º da Portaria TRE-PI n.º 1451/2013.

Manifestação dos gestores:

52. Em sua manifestação, doc. [0002035749](#), a unidade argumentou que o registro de utilização dos veículos, tanto os que estão em Cartórios quanto os que estão na Sede, é feito em meio físico (por meio de planilhas elaboradas sob a modalidade de um "livro diário") e que o procedimento atualmente utilizado está passando por processo de informatização com o fim de facilitar a divulgação mensal das informações. Desse modo, a implantação desse registro/controle em sistema de gerenciamento de frota, que se encontra em processo de avaliação e aperfeiçoamento, permitirá a divulgação desses dados de forma automática, sanando essa situação.

Achado 2 - R\$ 6.561.563,84 relativo à ausência de registro de imóveis sob responsabilidade do TRE-PI no sistema SPIUNet.

a) Distorção de Precisão

53. A ausência de registro dos imóveis de uso especial no sistema SPIUNet incorre em distorção de R\$ 6.561.563,84 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos bens imóveis em uso por este Regional que não estão registrados no SPIUNet, impactando os saldos das contas contábeis Bens de Uso Especial Registrados e não Registrados no SPIUNet; Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, bem como o resultado patrimonial.

54. Segue tabela identificando os imóveis que não estão cadastrados no referido sistema:

TABELA 2 – RELAÇÃO DE IMÓVEIS - CONTA 123210202 - BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS NO SPIUNET.

IMÓVEL	IDENTIFICAÇÃO SIAFI RIP/CONTA CORRENTE	CONTA CONTÁBIL ATUALMENTE REGISTRADA	VALOR
PRÉDIO ANEXO II (PRÉDIO NOVO)	1219000875006/INIM06AII	123210202 - EDIFÍCIOS	6.561.563,84
PARNAÍBA	IMIM01PAR	123210202 - EDIFÍCIOS	242.212,91
FLORIANO	IMIM01FLO	123210202 - EDIFÍCIOS	247.202,94
PIRIPIRI	IMIM01PIR	123210202 - EDIFÍCIOS	253.790,73
URUÇUÍ	IMIM01URU	123210202 - EDIFÍCIOS	401.760,42
BOM JESUS	IMIM01BJE	123210202 - EDIFÍCIOS	590.802,82
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	IMIM01SJO	123210202 - EDIFÍCIOS	523.269,60
CORRENTE	INIM01COR	123210202 - EDIFÍCIOS	219.921,99
CASTELO	IMIM01CAS	123210202 - EDIFÍCIOS	592.100,52
ÁGUA BRANCA	IMIM01ABR	123210202 - EDIFÍCIOS	610.098,42
CONCEIÇÃO DO CANINDE	IMIM01CON	123210202 - EDIFÍCIOS	26.353,50
PEDRO II	IMI01PED	123210202 - EDIFÍCIOS	330.519,35
TOTAL DE IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS NO SPIUNET			10.599.597,04

FONTE: CONSULTA SIAFI E TESOURO GERENCIAL, MÊS DE REFERÊNCIA MARÇO/2024

55. Importante registrar que do valor total apurado na tabela acima, foram excluídos os valores relativos aos imóveis citados abaixo, tendo em vista que os documentos já foram encaminhados à SPU para fins de cadastramento:

1. Uruçuí - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1647329](#) e [1646617](#));
2. São João do Piauí – Imóvel reavaliado e cadastrado na SPU (docs. nºs [1580336](#), [1727016](#) e [1673921](#)), porém ainda sem reflexos no SIAFI;
3. Corrente - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1676419](#) e [1678483](#));
4. Castelo - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1733337](#) e [1734166](#));
5. Pedro II - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1639502](#) e [1696060](#));
6. Água Branca – Imóvel em processo de regularização junto à SPU, cuja averbação necessitou de correção pelo cartório daquela cidade, conforme ofício acostado aos autos (doc. nº [1671050](#));
7. Conceição do Canindé – Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para devolução (docs. nºs [1727995](#) e [1737047](#));
8. Floriano - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1727926](#) e [1727926](#));
9. Parnaíba - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1753314](#) e [1759049](#));
10. Piripiri - Imóvel reavaliado e encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1770631](#) e [1770631](#));
11. Bom Jesus – Imóvel encaminhado à SPU para cadastramento (docs. nºs [1667571](#) e [1727007](#)).

56. Destaca-se que a distorção indicada nesse item não corresponde às transações ocorridas no exercício ora auditado, vez que vem sendo apontadas desde a primeira da Auditoria de Contas, exercício 2020, que se deu com a implementação das diretrizes da Instrução Normativa nº 84 do TCU, de 22/04/2020.

57. A Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014, revogada pela Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, controlados pelo sistema SPIUnet.

58. De acordo com o inciso III, art. 12 da mencionada Portaria Conjunta STN/SPU, é de competência dos órgãos, que tenham imóveis da União sob sua administração, observar os procedimentos de cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação, bem assim manter atualizados, nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, os dados referentes aos respectivos bens imóveis.

59. Importa registrar a existência do processo Sei nº. [0027230-68.2020.6.18.8000](#), autuado para fins de registro dos procedimentos adotados com vista a regularização dos imóveis em uso por este Tribunal junto à SPU, conforme Plano de Ação constante do doc. SEI nº. [1463357](#) e, ainda, o processo SEI nº. [0018749-48.2022.6.18.8000](#), no qual consta tramitação visando a regularização do imóvel relativo ao Anexo II – Prédio Novo.

60. Ressalta-se que a ausência do cadastro no sistema SPIUnet implica em distorções na exatidão dos saldos das contas contábeis Bens Imóveis de Uso Especial Cadastrados no SPIUNet; Bens Imóveis de Uso Especial Não Cadastrados no SPIUNet; Depreciação Acumulada Bens Imóveis; no saldo do Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial, além de desconformidades com os normativos vigentes.

Recomendação:

- Que os imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet.

Manifestação dos gestores:

61. A unidade informou, doc. [0002035749](#), que foi autuado o Processo SEI [0018749-48.2022.6.18.8000](#) - Relacionado ao prédio Anexo II (Prédio Novo). Imóvel aguardando emissão de HABITE-SE, para fins de regularização do imóvel junto à SPU (doc. [1758207](#)). A distorção ainda não foi resolvida por depender de atuação de órgãos externos.

Achado 3 - Ausência de reavaliação do valor monetário dos Bens.

a) Distorção de Precisão

a.1. Bens Imóveis

62. Verificou-se que os saldos contábeis dos imóveis registrados na conta 123210202 - Edifícios (Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) encontram-se desatualizados em virtude da ausência de avaliação/reavaliação e registro, no sistema SPIUnet, do imóvel sob identificação PIMIM06AII/ RIP 1219000875006.

63. Tal imóvel corresponde ao prédio conhecido como Anexo II, situado à praça Edgar Nogueira, n.º 80, cujo valor R\$ 6.561.563,84 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), representa 61,9% do subgrupo contábil Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet e 11,88% do grupo Bens Imóveis, conforme análises obtidas nos saldos das contas no sistema SIAFI, em 07/03/2024.

64. Para regularização desse imóvel identificou-se o processo SEI n.º [0018749-48.2022.6.18.8000](#), autuado em 01/10/2022 e que se encontra, no momento, aguardando a emissão do HABITE-SE pela Prefeitura Municipal de Teresina.

65. Em relação aos saldos das contas contábeis dos imóveis já registrados no SPIUNet, conta 123210102 - Edifícios (Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet), constatou-se reavaliação parcial dos imóveis.

66. Vale destacar que foram identificadas movimentações contábeis no SIAFI relativas às reavaliações de alguns bens, como por exemplo, os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Batalha, Campo Maior, Oeiras, Paulistana, Piracuruca e, ainda, o imóvel de Teresina situado à Rua Eliseu Martins, 1640, totalizando R\$ 1.232.000,12 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil reais e doze centavos), conforme análises obtidas nos saldos das contas no sistema SIAFI, em 07/03/2024. Registra-se que não foram apurados os critérios de reavaliação desses imóveis na presente auditoria.

67. De acordo com a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, os órgãos e unidades da Justiça Eleitoral que não tiverem realizado a avaliação ou reavaliação contábil dos seus bens imóveis em uso, nos últimos exercícios financeiros, consoante às diretrizes da referida orientação e das demais normas contábeis aplicáveis, devem providenciar a atualização/reavaliação do valor monetário desses bens imóveis.



68. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) emitiu a Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022 contendo as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, dentre as quais destaca-se a aplicação das modalidades de avaliação, assim como os critérios e responsáveis pelos laudos de avaliação e relatório de valor de referência (RVR), dispostos nos artigos 19 a 24 da referida Instrução. O tema reavaliação de imóveis é tratado, também, na Seção II da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, de 10/07/2023.

69. Destaca-se, ainda, que segundo a NBCT SP 07, item 44, a reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

70. Importante citar a existência do processo SEI n.º [0010564-21.2022.6.18.8000](#) que formalizou o acordo de cooperação técnica entre este Regional e o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), doc. n.º [1592645](#), cujo objeto consiste na prestação de auxílio técnico qualificado nas áreas de Engenharias e Arquitetura, a fim de avançar na atualização dos valores dos imóveis mediante laudos técnicos a serem encaminhados à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

71. Após comunicação da inconsistência no relatório de comunicação de distorções e desconformidades (doc. n.º [0001945385](#)), a Seção de Administração Predial e Transportes –SEAPT encaminhou o processo SEI n.º [0019972-36.2022.6.18.8000](#) à unidade de Engenharia para que, como unidade técnica, se manifeste sobre a melhor forma de reavaliação dos imóveis deste Tribunal, levando em conta as alternativas apontadas na Orientação SOF nº 17/2022 (doc. n.º [1679284](#)).

72. Ressalta-se que a ausência de reavaliação implica distorções na exatidão dos saldos das contas contábeis Bens Imóveis de Uso Especial Cadastrados no SPIUNet; Bens Imóveis de Uso Especial Não Cadastrados no SPIUNet; Depreciação Acumulada Bens Imóveis; no saldo do Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial, que não puderam ser apuradas na presente auditoria, em função da especificidade do tema.

Recomendação:

- Que seja promovida a reavaliação dos bens imóveis deste Regional.

Manifestação dos gestores:

73. A unidade informou, doc. [0002035749](#), que a reavaliação do valor monetário dos bens imóveis deste Tribunal constam do Plano de Ação “Regularização dos imóveis TRE-PI junto ao SPIUNet” ([1463357](#)), que se encontra em execução, com previsão de prazo de conclusão em Dez/2024.

74. Frisou a autuação do Processo SEI nº [0019972-36.2022.6.18.8000](#), encaminhado à ENARQ, unidade técnica, para se manifestar sobre a melhor forma de reavaliação dos imóveis deste Tribunal, levando em conta as recentes alternativas apontadas pela Orientação SOF nº 17/2022 ([1679284](#)).

a.2. Bens Móveis

75. Constatou-se que os Bens Móveis deste Regional não foram reavaliados nos últimos cinco anos, segundo informações obtidas junto à Setorial Contábil e consulta ao Tesouro Gerencial.



76. A NBCT SP 07, item 44, orienta que a reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

77. A Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, dispõe, dentre outros, que as reavaliações devem ser realizadas, pelo menos, anualmente, para contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variem significativamente ou, a cada quatro anos, para as demais.

78. A referida norma dispõe, ainda, que a reavaliação deverá ser efetuada somente se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa, levando sempre em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

79. Acerca do tema, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP (item 5.4) orienta que reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo. Para esses casos, as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

80. Importa registrar que tramita neste Tribunal o processo Sei nº [0019203-62.2021.6.18.8000](#), cujo objetivo é a elaboração de Portaria que dispõe, dentre outros, sobre a gestão de bens patrimoniais, abrangendo, ainda, a avaliação de bens para fins de desfazimento, de acordo com a minuta de portaria, doc. [1748307](#).

81. A ausência de reavaliação pode ocasionar distorções na exatidão dos saldos das contas contábeis Bens Móveis; Depreciação Acumulada Bens Móveis; no saldo do Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendações:

- Que seja analisada a necessidade de reavaliação dos bens móveis deste Regional.

Manifestação dos gestores:

82. Em sua manifestação, doc. [0002035749](#), a unidade esclareceu que o processo que trata da minuta de normativo acerca da gestão dos bens móveis encontra-se em fase final de atendimento de diligências e complementação de informações, conforme doc. [1748918](#) e [2034223](#).

83. A Setorial Contábil - SETCON deste Tribunal manifestou-se, doc. [0002035774](#), no sentido de que a Administração Superior deverá definir se optará ou não por reavaliar seus bens móveis, levando-se em consideração principalmente o custo x benefício de tal procedimento, sem deixar de lado a representatividade e a variação de determinadas classes de ativos, sugerindo, ainda, que até que seja publicado normativo interno sobre o tema, o TRE-PI continue utilizando o modelo de custo adotado atualmente.

Achado 4 - Inconsistências no processo de inventário anual.

84. Inicialmente, registra-se que a análise do processo de inventário anual não se restringiu ao exercício auditado, haja vista ausência de dados consolidados relativos aos inventários de 2022 e 2023, sendo necessário analisar o registro histórico dos inventários de 2020 e 2021.

85. As situações encontradas e apontadas a seguir caracterizam desconformidades em relação às normas internas e distorções de precisão, visto que seus reflexos impactam no saldo de contas contábeis relacionadas.

a) Intempestividade na realização do inventário anual.

86. Constatou-se intempestividade nos trabalhos do Inventário Anual, tanto no início dos trabalhos, quanto na apresentação do relatório final, em descumprimento à legislação vigente.

87. Vale destacar que essa inconsistência foi apontada no Achado 6 do Relatório de Auditoria no Processo de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário da Justiça Eleitoral (Processo SEI n.º [0005164-89.2023.6.18.8000](#), doc. [0001897029](#)), cujas recomendações foram acolhidas e homologadas pela Presidência deste Tribunal em 22/09/2023. (doc. [0001919810](#)).

88. Naquela auditoria, foram analisadas além da conformidade, a existência e a efetividade dos controles internos adotados para mitigar os riscos identificados no processo de inventário anual. Na presente auditoria, os resultados serão analisados sob o aspecto contábil, a fim de identificar os impactos causados nos demonstrativos contábeis do TRE-PI.

89. Em relação ao inventário anual de 2023, verificou-se que, após relatório de comunicação de distorções e desconformidades (doc. [0001945385](#)), foi aberto processo SEI n.º [0015963-94.2023.6.18.8000](#), constando autorização da Presidência acerca de medidas excepcionais (doc. [0001958649](#)), visando atender demandas da COPIN e atualizar o inventário deste Regional dentro do mesmo exercício financeiro. Registra-se que o processo SEI n.º [0016479-17.2023.6.18.8000](#) contém o relatório da COPIN (doc. [0001963804](#)) contendo resultados parciais do Inventário de 2023.

90. Não obstante o esforço empreendido para atualização do inventário ainda no exercício de 2023, constatou-se, por meio do relatório (doc. [0001963804](#)), que algumas unidades/zonas eleitorais não concluíram, no prazo estipulado pela Comissão, os inventários sob sua responsabilidade, inviabilizando os ajustes necessários até 31/12/2023, gerando impacto nos saldos das contas contábeis correspondentes.

91. Quanto ao inventário de 2022, processo SEI n.º [0022026-72.2022.6.18.8000](#), identificou-se a ata de abertura dos trabalhos em 17/11/2022 (doc. [1710513](#)), porém, até o momento da elaboração do presente relatório, não constava o resultado final do inventário.

92. Já o inventário de 2021, último exercício com relatório conclusivo apresentado à Administração (doc. [1513326](#)), verificou-se que os bens constantes do depósito do Cristo Rei não foram inventariados e que, até a data de elaboração do presente relatório, não havia sido homologado pela Presidência do TRE-PI.

93. A Resolução TRE/PI n.º 214/2011, alterada pela Resolução TRE n.º 275/2013, estabelece em seu art. 3º, os tipos de inventários a serem realizados, dentre eles, o inventário anual, a fim de comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Tribunal, demonstrando o acervo de cada detentor de carga e de cada unidade gestora, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública Federal.

94. Dispõe, ainda, em seu art. 9º, que o inventário anual deverá ser iniciado pela Comissão de Inventário Anual (COPIN) no primeiro dia útil do mês de agosto de cada ano, e encerrado, impreterivelmente, até o dia 31 de outubro do ano de sua realização, com a entrega, dentro do referido prazo, de relatório conclusivo à Administração Superior, observados os termos do artigo 12 da mesma



Resolução, bem como os prazos fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional, em norma de encerramento do exercício em que esteja sendo realizado o inventário.

95. Ademais, a realização de inventários físicos anuais é constituída por exigência legal para confirmar a exatidão da conta 12311.00.00 – Imobilizado – Bens Móveis, por meio da conciliação com os sistemas informatizados de controle de bens móveis e com os laudos do último inventário físico realizado na entidade, conforme previsto no item 5.2.8.1 da macro função SIAFI 020318- Encerramento do Exercício.

96. Destaca-se, ainda, que a Lei n.º 4.320/64 estabelece, em seu artigo 96, que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

97. À vista do exposto, conclui-se que a intempestividade no processo de inventário anual impacta nos saldos contábeis das contas que compõem o grupo 12311.00.00 – Bens Móveis – Consolidação e a conta 33311.01.00 – Depreciação de Bens Móveis, vez que podem existir bens não localizados que deveriam ser reclassificados para conta contábil adequada, visando suspender a depreciação e, ainda, bens inservíveis/danificados que poderiam ser baixados dos sistemas patrimonial e contábil do TRE-PI.

Recomendação:

- Que a realização do inventário anual obedeça ao prazo constante dos normativos vigentes.

Manifestação dos Gestores

98. O presidente da COPIN, responsável pelo inventário de 2023, apresentou manifestação, doc. [0002036304](#), relatando as dificuldades encontradas que culminaram na intempestividade dos trabalhos de inventário, a saber: redução da composição da Comissão de Inventário devido à aposentadoria de 02 servidores da comissão e à lotação de um servidor na SEALP, impedido de participar dos trabalhos em face ao princípio da segregação de funções; ausência de indicação tempestiva de novos membros para a COPIN; necessidade de afastamento dos membros da COPIN em virtude da fruição obrigatória de banco de horas, totalizando 367 dias de afastamento quando somado o prazo dos três servidores nomeados e que atuavam efetivamente na Comissão.

99. Apresentou, ainda, sugestão de criação de um Núcleo composto por, no mínimo, dois servidores para atuarem com dedicação exclusiva nos trabalhos de inventários deste Regional.

b) Descumprimento de prazos pelas unidades da sede e cartórios eleitorais.

100. Das análises realizadas no relatório parcial referente ao inventário anual de 2023 (doc. [0001963804](#)), verificou-se que 41 dentre as 169 unidades inventariadas (unidades da Sede/Zonas Eleitorais/Fóruns/Gabinetes/Núcleos) não devolveram os Termos de Responsabilidade, devidamente conferidos e assinados, assim como os anexos obrigatórios da Resolução TRE-PI n.º 214/2011.

101. O descumprimento de prazos por parte das unidades é recorrente, restando evidenciado, também, nas análises do relatório conclusivo relativo ao inventário anual de 2020 (Processo SEI n.º [0020814-84.2020.6.18.8000](#), doc. n.º [1180139](#)), no qual constatou-se, por meio da Informação 4149 (doc. [1205962](#)), que 17 unidades da sede e 20 cartórios eleitorais não devolveram os Termos de Responsabilidade, conferidos e assinados, assim como os anexos da supramencionada Resolução.

102. Conforme citado no item anterior, as correções necessárias a fim de evitar distorções nas demonstrações contábeis do exercício de 2023 não foram concluídas, apesar do esforço empreendido para atualização do inventário.

103. No processo geral do inventário de 2023 (Processo SEI n.º [0015963-94.2023.6.18.8000](#)), verifica-se que a COPIN expediu o despachos, datado de 23/11/2023, para que todas as unidades/zonas eleitorais deste Tribunal procedessem à conferência e demais procedimentos previstos na Resolução TRE-PI n.º 211/2014. Na ocasião, informou que o prazo para conclusão do levantamento pelas unidades e com encaminhamento de atesto e anexos era de 05 (cinco) dias úteis.

104. Não obstante o prazo estipulado pela COPIN, constatou-se que algumas unidades/zonas eleitorais não encaminharam os termos/anexos dos inventários sob sua responsabilidade, inviabilizando os ajustes e conciliação necessários, impactando assim os saldos das contas correspondentes nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2023.

TABELA 3 – RELAÇÃO DE UNIDADES/ZONAS ELEITORAIS QUE NÃO CONCLUÍRAM O INVENTÁRIO ATÉ 31/12/2023.

UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO PROCESSO
03ª ZE	PARNAÍBA	0016129-29.2023.6.18.8000
04ª ZE	PARNAÍBA	0016130-14.2023.6.18.8000
10ª ZE	PICOS	0016141-43.2023.6.18.8000
15ª ZE	BOM JESUS	0016151-87.2023.6.18.8000
20ª ZE	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0016158-79.2023.6.18.8000
30ª ZE	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	0016167-41.2023.6.18.8000
33ª ZE	BURITI DOS LOPES	0016169-11.2023.6.18.8000
34ª ZE	CASTELO DO PIAUÍ	0016170-93.2023.6.18.8000
45ª ZE	BATALHA	0016181-25.2023.6.18.8000
47ª ZE	ALTOS	0016183-92.2023.6.18.8000
48ª ZE	ELESBÃO VELOSO	0016184-77.2023.6.18.8000
95ª ZE	SÃO RAIMUNDO NONATO	0016276-55.2023.6.18.8000
98ª ZE	TERESINA	0016280-92.2023.6.18.8000
FÓRUM ELEITORAL DE PARNAÍBA	PARNAÍBA	0016285-17.2023.6.18.8000
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR - TERESINA	TERESINA	0016288-69.2023.6.18.8000
SEAU	TERESINA	0016529-43.2023.6.18.8000
SEINF	TERESINA	0016533-80.2023.6.18.8000
COEDE	TERESINA	0016541-57.2023.6.18.8000
COOF	TERESINA	0016552-86.2023.6.18.8000
NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE - NSA	TERESINA	0016561-48.2023.6.18.8000
SEGDP	TERESINA	0016562-33.2023.6.18.8000
REPROGRAFIA	TERESINA	0016564-03.2023.6.18.8000
ASSPRE	TERESINA	0016624-73.2023.6.18.8000
PRESI	TERESINA	0016627-28.2023.6.18.8000
SEAPE	TERESINA	0016634-20.2023.6.18.8000
SEPAG	TERESINA	0016636-87.2023.6.18.8000
COORDENADORIA DA CRE	TERESINA	0016643-79.2023.6.18.8000
SEACE	TERESINA	0016655-93.2023.6.18.8000
NAAPG	TERESINA	0016658-48.2023.6.18.8000
COSAP	TERESINA	0016667-10.2023.6.18.8000
SECADP	TERESINA	0016669-77.2023.6.18.8000
ASSESSORIA DA VICE-PRESI	TERESINA	0016678-39.2023.6.18.8000



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

UNIDADE DE LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO SEDE	Nº DO PROCESSO
SECADO	TERESINA	0016680-09.2023.6.18.8000
GABJJ2	TERESINA	0016686-16.2023.6.18.8000
NÚCLEO DE GESTÃO DE MEMÓRIA - NGM	TERESINA	0016688-83.2023.6.18.8000

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA COM BASE NO DOCUMENTO SEI N.º [0001963804](#).

105. Diante do exposto, torna-se premente a implementação de ações de conscientização junto às unidades/servidores responsáveis pelos bens deste Tribunal sobre as consequências da não observância dos prazos previstos, assim como adoção de controles efetivos para o cumprimento dos normativos internos relativos ao processo de inventário.

106. O artigo 7º da Resolução TRE-PI n.º 214/2011 estabelece que nas zonas eleitorais onde não for realizado o inventário anual *in loco*, a COPIN encaminhará relação de bens, devendo cada magistrado designar um servidor para proceder à conferência e à devolução do relatório devidamente assinado, com visto do Juiz Eleitoral, tudo dentro do prazo fixado pela Comissão.

107. O artigo 11 da mesma Resolução dispõe, em seu inciso VIII, como competência da Comissão, dentre outras, solicitar ao titular da unidade inventariada que, na qualidade de detentor da carga, assine o termo de responsabilidade em, no máximo, três dias úteis, devendo a recusa do detentor em assinar ser registrada no relatório conclusivo.

108. Dessa forma, o descumprimento dos prazos pelas unidades conforme evidenciado nos documentos n.ºs [1205962](#) e [0001963804](#) e, ainda, nos processos relacionados ao processo principal do inventário de 2023 (Processo SEI n.º [0015963-94.2023.6.18.8000](#)), além de descumprir a legislação vigente, impede que os trabalhos da COPIN sejam concluídos dentro do prazo legal e, consequentemente, inviabiliza a realização dos ajustes contábeis até o encerramento do exercício, necessários à representação mais fidedigna nos sistemas patrimonial e financeiro deste Tribunal.

109. Ressalta-se que o inventário físico, no caso o anual, mas não somente ele, é importante instrumento para evidenciação do patrimônio público, preconizado pelas Boas Práticas como importante instrumento de controle a fim de proporcionar melhor gestão da preservação, alocação e realocação, distribuição, avaliação e/ou reavaliação dos bens, além de constituir uma exigência legal, como mencionado anteriormente.

Recomendação:

- Que sejam adotadas ações de conscientização acerca da obrigatoriedade de realização do inventário.

Manifestação dos Gestores

110. Em sua manifestação, doc. [0002036304](#), o presidente da COPIN, responsável pelo inventário de 2023, sugeriu que a Administração promova reunião com todas as unidades para orientar/conscientizar quanto à obrigatoriedade da realização do inventário dentro dos prazos estabelecidos.

Achado 5 – Inconsistência no saldo da conta Bens Não Localizados.

a) Distorção de Precisão

111. O saldo contábil da conta 123119907 – Bens não localizados encontra-se distorcido em função da ausência de reclassificação dos bens não localizados.

112. A primeira análise realizada pela equipe de auditoria em novembro de 2023, apontou valor de distorção em, no mínimo, R\$ 259.325,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), utilizando como base os processos relacionados ao processo de inventário anual 2021 (Proc. SEI n.º [0011736-32.2021.6.18.8000](#)), dos quais foram selecionadas amostras para confronto dos formulários “Anexo III” das unidades/zonas eleitorais e a situação dos bens no sistema AsiWeb.

113. Após comunicação da inconsistência no relatório de comunicação de distorções e desconformidades (doc. [0001945385](#)), foram adotadas medidas excepcionais para realização do inventário anual e seus ajustes.

114. Dentre os 169 (cento e sessenta e nove) processos que compõem o inventário anual de 2023, 128 (cento e vinte e oito) foram concluídos até o encerramento do exercício, ou seja, 75,73% do inventário encontra-se atualizado no sistema AsiWeb, de acordo com as informações obtidas no relatório da COPIN (Processo SEI n.º [0016479-17.2023.6.18.8000](#), doc. [0001963804](#)).

115. Essa atualização refletiu movimentação nos sistemas AsiWeb e SIAFI, vez que os bens não localizados, informados no inventário de 2023 (doc. [0001986413](#)), foram reclassificados para a conta contábil 123119907 – Bens Não Localizados, totalizando o saldo em R\$ 816.979,54 (oitocentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

116. Dessa forma, a distorção que persiste, tendo por base 31/12/2023, decorre de 24,27% das informações que não foram prestadas tempestivamente, conforme indicado no item “b” do Achado 4, impactando o saldo da conta 123119907 – Bens não localizados e na demonstração da situação patrimonial deste Regional, vez que esses bens continuam sendo depreciados indevidamente. Registra-se que o valor da distorção não pode ser apurado devido à incompletude das informações.

117. Cita-se como referência o item 20 da macrofunção SIAFI nº 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão, que dispõe que os bens não localizados no processo de inventário deverão ser reclassificados para a conta 12311.99.07 – Bens não Localizados, devidamente precedido da baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

118. Importante registrar que durante a realização do inventário anual são realizadas movimentações regulares, ocasionando alterações nas unidades de localização dos bens móveis. Tal dinâmica pode gerar, equivocadamente, informação de que alguns bens encontram-se “não localizados” no sistema AsiWeb, quando, de fato, foram remanejados para outra unidade. Portanto, trata-se de situação que exige controle mais rigoroso das unidades envolvidas.

119. Nesse sentido a Resolução TRE-PI n.º 214/2011, art. 5º, prevê que durante a realização de qualquer tipo de inventário, a movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos se dará com autorização específica pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças ou do servidor a quem seja delegada competência para tal.

120. A ausência dos referidos procedimentos citados nos normativos acima além de desconformidade com as normas contábeis, gera distorções de valores e exatidão na conta contábil



correspondente, 123119907 – Bens não localizados; na conta 12381.01.00 - Depreciação Acumulada Bens Móveis e, consequentemente, no saldo final da conta Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendação:

- Que o saldo da conta contábil 123119907 – Bens não localizados seja atualizado.

Manifestação dos Gestores

121. Em sua manifestação, doc. [0002035749](#), a SAOF informou que foram realizados procedimentos de movimentação dos os bens com status "não localizados", "extraviados" e "em processamento de baixa" pela COPIN para a unidade de localização UL-BENS NÃO LOCALIZADOS - BNL COPIN. Esclareceu que a referida movimentação não foi completa, em face de que 35 (trinta e cinco) unidades deixaram de enviar seus relatórios de inventário, até dia 31/12/2023.

122. A SETCON informou, doc. nº [0002035774](#), que a referida conta teve diversas movimentações nos meses de janeiro e fevereiro e está sendo objeto de conferência mensalmente, junto com o fechamento dos relatórios de movimentação mensal de almoxarifado (RMMA) e de movimentação de bens móveis (RMB).

Achado 6 – Inconsistência no saldo da conta Depreciação Acumulada

a) Distorções de Precisão

a.1 – Bens Imóveis

123. Constatou-se que o saldo registrado na conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis está subavaliado em, no mínimo, R\$ 1.331.899,53 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove real e cinquenta e três centavos). em virtude de: a) ausência de apuração automática dos valores da depreciação no sistema SPIUnet, uma vez que existem imóveis sob a responsabilidade do TRE-PI que não estão registrados no referido sistema (doc. nº [0001909141](#)); b) ausência de registro manual da depreciação relativa aos imóveis de uso especial deste Regional que não estão registrados no referido sistema, conforme informação da unidade (doc. [0001956953](#)) e; c) em função da ausência de reavaliação dos imóveis em uso por este Regional, conforme registrado no item “a.1” do Achado 3 deste relatório.

124. O valor da depreciação dos bens imóveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais é apurado mensal e, automaticamente, pelo sistema SPIUnet, conforme disciplinado na Portaria Conjunta STN/MP nº 10/2023.

125. Desse modo, se os imóveis não estão devidamente cadastrados no Sistema SPIUnet, conforme evidenciado no item “a” do Achado 2, não há que se falar em apuração automática, sendo necessário registro manual.



126. No entanto, a unidade auditada informou (doc. [0001956953](#)) que o correto registro da depreciação ainda não foi possível por ainda haver imóveis pendentes de registro no SPIUnet, evidenciando, assim, a inconsistência no saldo da conta contábil em análise.

127. Segundo a Macrofunção Siafi 020330, item 7.3, a depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 Bens de Uso Comum do Povo, 12321.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados no Spiunet e o valor dos terrenos.

128. Sobre o tema, destaca-se, ainda, a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, item 7, na qual sugere que a administração proceda com a depreciação dos imóveis não registrados no SPIUnet (que têm vida útil), adotando o mesmo cálculo da depreciação dos imóveis registrados no SPIUNet, a fim de manter a uniformidade contábil técnica entre os ativos da mesma classe contábil, ou seja, utilizando o método da Parábola de Kuentzle para a depreciação de Bens Imóveis Não Registrados no SPIUNet.

129. A título de exemplo, cita-se a ausência de depreciação do valor do imóvel conhecido como Anexo II, Prédio Novo do TRE-PI. Para fins de estimativa do valor da depreciação não registrada contabilmente, utilizou-se o método das cotas constantes, conforme disposto no item 7.3 da Macrofunção Siafi 020330, adotando os seguintes parâmetros: a) Valor de benfeitoria = R\$ 6.561.563,84 (valor registrado no Siafi, conta 12321.02.02); b) Vida útil = 67 anos (Manual de Avaliação SPU); c) Valor residual = 20% do valor da benfeitoria do imóvel e; d) Vida útil transcorrida = 17 anos (considerando a entrega do imóvel em 2006).

130. Dessa forma, chegou-se ao valor estimado de R\$ 1.331.899,53 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente à depreciação acumulada até final de 2023, que não está registrada nos demonstrativos contábeis deste Regional, referente ao imóvel que abriga o Anexo II – Prédio Novo, caracterizando distorção no resultado divulgado no Balanço Patrimonial do TRE-PI.

131. Importante frisar que nem todos os imóveis em uso por este Tribunal estão com seus valores reavaliados, conforme apurado no Achado 3 e informado pela unidade no documento nº [0001979965](#), corroborando para o impacto no valor da depreciação desses bens, apontado no achado em questão.

132. Destaca-se a existência do Plano de Ação “Regularização dos Imóveis do TRE-PI junto ao SPIUnet”, processo Sei [0027230-68.2020.6.18.8000](#), doc. nº [1463357](#), com o objetivo de identificar e tratar todas as pendências que estão impedindo o registro e reavaliação dos imóveis deste Regional no Sistema SPIUnet.

133. A ausência de depreciação dos bens imóveis além da desconformidade com as normas aplicáveis, gera distorção nas contas contábeis correspondentes aos Bens Imóveis; Depreciação Acumulada Bens Imóveis e, consequentemente, no saldo final da conta Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendação:

- Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

Manifestação dos Gestores

134. Em sua manifestação, doc. [0002035749](#), a SAOF informou que todos os imóveis sem registro no SPUnet encontram-se com processos em trâmite na SPU/PI para fins de cadastramento. Ressaltou que foi encaminhado à SPU/PI Ofício 01/2023 SAOF (doc. SEI nº 0001876443), solicitando providências no sentido de, dentro de um período razoável, regularizar os imóveis deste Tribunal. Argumentou, ainda, que o correto registro da depreciação realizada pelo SPUNET ainda não foi possível por ainda aguardar o cadastro pela SPU desses imóveis no referido sistema.

135. A SETCON informou, doc. nº [0002035774](#), que o correto registro da depreciação realizada pelo SPIUNET ainda não foi possível por ainda haver imóveis pendentes de registro naquele sistema, o que já está sendo providenciado o registro através do Plano de Ação “Regularização dos imóveis TRE-PI junto ao SPIUNET” ([1463357](#)). Ressaltou que assim que tais registros forem efetuados a depreciação também será atualizada para refletir a nova situação já com os valores corrigidos.

a.2 – Bens Móveis

136. O saldo da conta contábil 123810100 – Depreciação Acumulada – Bens Móveis encontra-se distorcido em função da ausência de reclassificação de alguns bens não localizados para a conta contábil 12311.99.07 – Bens não Localizados.

137. O inventário anual de 2023 deste Regional não foi concluído até 31/12/2023, vez que algumas unidades deixaram de apresentar os documentos necessários, situação essa já registrada nos Achados 4, “b” e 5 do presente relatório.

138. Como consequência, os bens não localizados dessas unidades deixaram de ser reclassificados para a conta contábil adequada e continuam sendo depreciados indevidamente. Registra-se que o valor da distorção não pode ser apurado em virtude da incompletude das informações relativas ao inventário anual de 2023.

139. O item 20 da macrofunção SIAFI nº 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão, dispõe que os bens não localizados no processo de inventário deverão ser reclassificados para a conta 12311.99.07 – Bens não Localizados, devidamente precedido da baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável.

140. Ressalta-se que a ausência dos referidos procedimentos, além de desconformidade com as normas contábeis, gera distorções nas contas contábeis correspondentes aos bens móveis não localizados e de Depreciação Acumulada Bens Móveis e, consequentemente, no saldo final da conta Ativo Imobilizado e no resultado patrimonial.

Recomendações:

- Que sejam reclassificados os saldos contábeis dos bens móveis não localizados no inventário de 2023;
- Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis.

Manifestação dos Gestores

141. A SAOF informou, por meio do documento SEI nº [0002035749](#), que após realização dos procedimentos de movimentação dos bens com status " não localizados" , " extraviados" e " em processamento de baixa", pela COPIN, para a unidade de localização UL- BENS NÃO LOCALIZADOS - BNL COPIN, esses bens deixaram de depreciar (Processo Sei nº [0013687-61.2021.6.18.8000](#), eventos [0001986466](#) e [0001986470](#)). Entretanto, 35 (trinta e cinco) unidades deixaram de enviar seus relatórios de inventário, o que prejudicou o atendimento por completo deste Achado. Informou, ainda, que aguarda ações da COPIN e Administração Superior para que possa atualizar o saldo da conta depreciação dos bens móveis.

142. A SETCON informou, doc. nº [0002035774](#), que com a transferência e atualização do saldo da conta de Bens Não Localizados a presentes inconsistência restará sanada.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

143. Ao final de cada exercício são realizados monitoramentos das recomendações resultantes das auditorias, dentre elas, as auditorias de contas. As manifestações dos gestores encontram-se registradas nos papéis de trabalho da auditoria e seus resultados constam do Apêndice C deste relatório. O monitoramento das recomendações da auditoria de contas relativa ao exercício 2022, ocorrerá em dezembro do corrente ano.

6. CONCLUSÕES

144. A auditoria financeira integrada com conformidade foi realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE-PI, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

145. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados e pelos os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

146. Realizou-se as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação de Opinião) para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

147. Concluiu-se que as demonstrações contábeis do TRE-PI apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, a posição patrimonial e financeira do Tribunal em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

148. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, correspondente aos ciclos contábeis Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, bem como aos processos relacionados à Governança de TI, Gestão da Frota de Veículos e Conformidades Contábeis, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

149. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162), ressalta-se que os efeitos decorrentes dos referidos achados impactaram, de forma subavaliada a conta contábil Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, superavalizando o resultado do exercício no Balanço Patrimonial em, aproximadamente, 0,57% do ativo deste Regional.

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

150. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7. RECOMENDAÇÕES

151. Ante o exposto, submete-se o à Presidência do TRE-PI o Relatório de Auditoria de Contas, exercício 2023, com as seguintes recomendações:

152. a) Que sejam instituídos critérios consistentes para fixação de limites de abastecimento dos veículos que compõem a frota de veículos;

153. b) Que os dados relativos às viagens do mês anterior sejam publicados, conforme previsto no inciso II, art. 3º c/c art. 4º da Portaria TRE-PI n.º 1451/201;

154. c) Que os imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet;

155. d) Que seja promovida a reavaliação dos bens imóveis deste Regional;

156. e) Que seja analisada a necessidade de reavaliação dos bens móveis deste Regional;

157. f) Que a realização do inventário anual obedeça ao prazo constante dos normativos vigentes;

158. g) Que sejam adotadas ações de conscientização acerca da obrigatoriedade de realização do inventário;

159. h) Que o saldo da conta contábil 123119907 – Bens não localizados seja atualizado;



160. i) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;
161. j) Que sejam reclassificados os saldos contábeis dos bens móveis não localizados no inventário de 2023;
162. k) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis.

Teresina, 20 de Março de 2024.

IRACEMA LOBO
LIMA:494

Assinado de forma digital
por IRACEMA LOBO
LIMA:494
Dados: 2024.03.25
09:00:06 -03'00'

Iracema Lobo Lima

Coordenadora de Auditoria Interna

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. O Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu, por meio do Capítulo V da Decisão Normativa n.º 198/2022, os níveis de materialidade para certificação de contas, tanto nas auditoria sob responsabilidade do TCU quanto nas realizadas pelos órgãos do sistema de controle interno. No mesmo ato normativo estabeleceu que os referenciais e percentuais de materialidade adotados devem ser informados no certificado de auditoria.

5. A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação atualizada, em 31/07/2023, referencial mais apropriado à realidade do TRE-PI considerando ser o teto máximo para a realização de despesas no exercício à época.

6. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação atualizada do TRE-PI em 31/07/2023. A Tabela 1 apresenta os níveis de materialidade preliminar com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

TABELA 4 – NÍVEIS DE MATERIALIDADE NO PLANEJAMENTO

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada (R\$)	191.770.454,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.835.409,08
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.917.704,54
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	191.770,45

FONTE: ELABORAÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA, COM BASE NO SALDO DO BALANÇE OBTIDO NO SIAFI EM 31/07/2023, REGISTRADO NO PT320.1 – DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE.

7. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.835.409,08 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

8. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG, R\$ 1.943.384,77, utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

9. O LAD – Limite para acumulação de distorções ou não conformidades representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Na presente auditoria obteve-se para o valor de R\$ 191.770,45 para o LAD, estabelecido em 5% da Materialidade Global.

1.2. Materialidade qualitativa

10. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

11. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.



A tabela 2 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a dotação atualizada do TRE-PI em 31/12/2023.

TABELA 5 – NÍVEIS DE MATERIALIDADE REVISADA AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022 (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada (R\$)	199.465.455,00
MG – Materialidade global	2% do VR	3.989.309,10
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.994.654,55
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	199.465,46

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balanço encerrado obtido no Siafi em 31/12/2023, registrado no PT320.1 – Revisão da Materialidade.

12. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

13. A MG revisada, superior em 1,04% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

14. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública, como por exemplo a conta depreciação acumulada de bens imóveis.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

17. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes substantivos para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

18. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de

-
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento dos controles internos em grau mínimo; e
- realizou-se poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

19. Identificou-se e avaliou-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, correspondente aos ciclos contábeis analisados e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

20. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejou-se e executou-se procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) foram comunicadas às unidades (doc. [0001945385](#)) e com elas discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

24. A opinião que constará do certificado de auditoria foi comunicada à administração do TRE-PI (docs. n°s [0002038352](#) e [0002038386](#)).

25. O relatório preliminar de achados da auditoria (doc. [0002031487](#)), contendo os achados, foi encaminhado à Alta Administração, para conhecimento, e às unidades auditadas para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260).

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

26. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras aleatórias, considerando os ciclos analisados e os seguintes parâmetros: a) no ciclo Imobilizado - Bens Imóveis, foram verificadas todas as contas contábeis; b) no ciclo Imobilizado - Bens Móveis, foram analisados os contratos de aquisição desses bens em 2023, dos quais foram

selecionadas amostras dos bens pelo número de patrimônio constantes dos termos de entrada para cada conta contábil movimentada no exercício auditado, assim como todas as movimentações de baixa de bens; c) no ciclo intangível, foram analisadas todas as movimentações obtidas no relatório siafi web e confrontadas com os dados da planilha de ajustes de intangíveis (doc. nº [1625551](#)) fornecida pela Seção de Patrimônio; d) no ciclo de contratações, verificou-se a conformidade dos contratos de aquisições de equipamentos de TI em 2023 e a movimentação no contrato n.º 67/2022 de prestação de serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra; d) no ciclo de pessoal, foram analisadas as movimentações das contas relativas à obrigação patronal para o RPPS; contribuições previdenciárias (INSS); complementação de previdência; gratificações dos juízes eleitorais e assistência à saúde (rubricas 0120 e 0121); e) no ciclo governança de TI, foi avaliada a conformidade com a resolução TRE-PI nº 447/2022; f) no ciclo gestão da frota de veículos, foi avaliada a conformidade com os normativos vigentes e se os controles neles estabelecidos eram adotados pela unidade gestora e g) no ciclo conformidades contábeis, foram avaliadas se as rotinas das unidades estavam alinhadas às orientações contidas nas macrofunções SIAFI 020314 (conformidade de registro de gestão , 020315 (conformidade contábil) e 020316 (conformidade de operadores).

27. Os ciclos selecionados, conforme determinação da materialidade e revisão da Estratégia Global de Auditoria, foram Ativo Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis); Ativo Intangível; Contratações (aquisições de equipamentos de TI e serviços de terceirização com disponibilização de mão de obra) e Despesas de Pessoal, bem como à conformidade dos processos relacionados à Governança de TI, Gestão da Frota de Veículos e Conformidades Contábeis.

28. A Tabela 3 apresenta o agrupamento das principais classes de transações em ciclos que foram identificadas no início da presente auditoria (PT 300.1 - EGA):

TABELA 6 - AGRUPAMENTO DAS PRINCIPAIS CLASSES DE TRANSAÇÕES EM CICLOS

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
CONTRATAÇÕES	SERVIÇOS DE APOIO ADM. E TÉCNICO	3.3.2.2.1.02.00
DESPESAS COM PESSOAL	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	3.1.2.1.2.01.00 3.1.2.2.2.01.00 3.1.2.5.1.01.00 3.2.8.2.1.07.00
IMOBILIZADO – BENS IMÓVEIS	EDIFÍCIOS TERRENOS/GLEBAS EDIFÍCIOS OBRA EM ANDAMENTO ESTUDOS E PROJETOS INSTALAÇÕES DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS	1.2.3.2.1.01.02 1.2.3.2.1.01.03 1.2.3.2.1.02.02 1.2.3.2.1.06.01 1.2.3.2.1.06.05 1.2.3.2.1.07.00 1.2.3.8.1.02.00



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
ATIVO IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTO, LAB E HOSP. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	1.2.3.1.1.01.01 1.2.3.1.1.01.02 1.2.3.1.1.01.03 1.2.3.1.1.01.05 1.2.3.1.1.01.07 1.2.3.1.1.01.08 1.2.3.1.1.01.25 1.2.3.1.1.02.01 1.2.3.1.1.04.05 1.2.3.8.1.01.00
ATIVO INTANGÍVEL	SOFTWARES	1.2.4.1.1.02.01

FONTE: BALANÇE SIAFI OPERACIONAL JULHO/2022.



APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação na esfera federal que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C – MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ao final de cada exercício são realizados monitoramentos das recomendações resultantes das auditorias, dentre elas, as auditorias de contas. As manifestações dos gestores encontram-se registradas nos papéis de trabalho da auditoria.

Nas tabelas a seguir apresenta-se a descrição das recomendações constantes do referido relatório e o respectivo grau de atendimento, com base nas informações obtidas durante a execução da presente auditoria, exercício 2023.

TABELA 7 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NA AUDITORIA DE CONTAS – EXERCÍCIO 2020

DESCRIPÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<u>Recomendação 01:</u> a) Que os Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet, efetuando as atualizações necessárias;	Em cumprimento
<u>Recomendação 03:</u> a) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada –Bens Imóveis;	Não cumprida
<u>Recomendação 05:</u> a) Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações; Bens Imóveis a Classificar/a Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet;	Em cumprimento
<u>Recomendação 06:</u> a) Que seja atualizado o saldo da conta 12381.02.00 –Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, por meio do registro/atualização dos Bens Imóveis de Uso Especial no SPIUnet;	Não cumprida
<u>Recomendação 07:</u> a) Que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.	Em cumprimento
<u>Recomendação 08:</u> a) Que seja observado o disposto na Legislação que trata do registro de Bens Imóveis;	Em cumprimento

TABELA 8 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NA AUDITORIA DE CONTAS – EXERCÍCIO 2021

DESCRIPÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<u>Recomendação 01:</u> a) Que os imóveis caracterizados como Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet;	Em cumprimento



DESCRIPÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
<u>Recomendação 01:</u> b) Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Edifícios (Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet); Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações e Bens Imóveis a Classificar/A Registrar;	Em cumprimento
<u>Recomendação 03:</u> a) Que os valores relativos aos imóveis de Castelo do Piauí, Conceição do Canindé, Pedro II, Luís Correia e São João do Piauí sejam contabilizados na conta 12321.01.02 – Edifícios – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet.;	Em cumprimento
<u>Recomendação 04:</u> a) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.	Não cumprida
<u>Recomendação 04:</u> b) Que sejam reclassificados os saldos contábeis dos bens móveis não localizados no processo de inventário anual para a conta Bens não Localizados;	Em cumprimento
<u>Recomendação 04:</u> d) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Móveis;	Em cumprimento
<u>Recomendação 05:</u> a) Que seja promovida a reavaliação dos bens imóveis deste Regional;	Em cumprimento
<u>Recomendação 05:</u> b) Que seja estabelecida política de reavaliação dos bens móveis;	Em cumprimento
<u>Recomendação 07:</u> a) Que as notas explicativas sejam divulgadas conforme a estrutura e conteúdo exigidos no MCASP e NBCs TSP.	Em cumprimento



LISTA DE SIGLAS

TRE-PI – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
COAUDI – Coordenadoria de Auditoria Interna
SEAGA – Seção de Auditoria de Gestão Administrativa
SEAGEP – Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas
SAOF – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
SEALP – Seção de almoxarifado e Patrimônio
ENARQ - Engenharia e Arquitetura
SETCON – Setorial Contábil
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8^a edição
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA - Lei orçamentária anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
RG - Relatório de Gestão
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SPIUNet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
ASI WEB – Sistema de Controle Patrimonial
SGRH - Sistema Gestão de Recursos Humanos



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**

TCE -Tomadas de Contas Especial



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de softwares sem utilização;

Tabela 2 – Relação de imóveis registrados na conta 123210202 (bens de uso especial não registrados no SPIUnet);

Tabela 3 – Valor total registrado na conta 123210202 (bens de uso especial não registrados no SPIUnet);

Tabela 4 – Níveis de materialidade no planejamento;

Tabela 5 – Níveis de materialidade revisada ao final do exercício de 2022;

Tabela 6 - Agrupamento das principais classes de transações em ciclos;

Tabela 7 – Situação das recomendações emitidas na Auditoria de Contas – Exercício 2020.

Tabela 8 - Situação das recomendações emitidas na Auditoria de Contas – Exercício 2021.